



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratado**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno deste Tribunal, e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **33.00.118/0001-79**, com sede na Rua do Lavradio, n.º 71, 2º andar, centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.230-070, telefone n.º (61) 985967448, e-mail: luiz.matos@oi.net.br, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo Sr. **Marcos Wellington Mariano Rocha**, RG n.º 1.478.196 – SSP/DF, inscrito no CPF n.º 610.078.621-49, e-mail marcos.rocha@oi.net.br, e pelo Sr. **Jean Silva**, RG n.º 11421845 – SSP/MG, inscrito no CPF n.º 054.873.186-11, e-mail jeansilva@oi.net.br, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)**, em conformidade com o constante do Processo n.º **0061125-56.2015.6.05.8000**, com fundamento no artigo 79, II, da Lei n.º 8.666/93, e nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este termo de rescisão amigável, as partes declaram rescindido o **Contrato n.º 039/2015**, com efeitos a partir do dia **19.04.2021**.

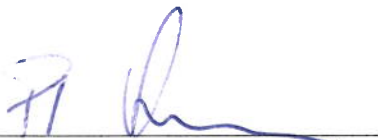
PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecida, entre as partes, a exoneração de todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato n.º **039/2015**, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, nada mais podendo ser reclamado por qualquer parte, a qualquer título, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão é feita sem que seja devida qualquer multa ou cumprimento de qualquer outra penalidade por parte da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente rescisão será publicada no Diário Oficial da União, conforme prescreve a Lei n.º 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

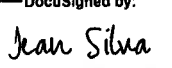
Salvador, 19 de abril de 2021.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

DocuSigned by:

B28B30CF08F6409...

Marcos Wellington Mariano
Rocha
CPF n.º 610.078.621-49
TELEMAR NORTE LESTE S/A

DocuSigned by:

B1BECD1114634DA...

Jean Silva
CPF n.º 054.873.186-11
TELEMAR NORTE LESTE S/A